



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2024

Dispõe sobre a desvinculação do objeto e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos, e sobre transposição, transferência e remanejamento de recursos financeiros, incluindo as emendas parlamentares, depositados nas contas dos respectivos fundos municipais do Rio Grande do Sul, para utilização em ações emergenciais de resposta a desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desvinculação do objeto e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos, bem como a transposição, a transferência e o remanejamento de recursos financeiros, incluindo emendas parlamentares, depositados nas contas dos respectivos fundos municipais do Rio Grande do Sul, para utilização em ações emergenciais de resposta a desastres.

Parágrafo único. A desvinculação do objeto de transferências, transposição e remanejamento de que trata o **caput** deste artigo somente poderão ser efetivadas pelos Municípios que tenham decretado situação de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º A desvinculação do objeto de transferências, transposição e remanejamento de que trata esta lei:

I - Será válida durante a vigência do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul

II - Poderá ser prorrogada por igual período por ato do Executivo.

Art. 3º Os recursos desvinculados, transpostos, transferidos e remanejados deverão ser utilizados exclusivamente para ações de gestão de risco, prevenção, mitigação, monitoramento, resposta, reabilitação e reconstrução das áreas danificadas e/ou destruídas pelo desastre natural, incluindo, mas não se limitando a:

I - Resgate e assistência às vítimas;

II - Reparação de danos à infraestrutura pública;

III - Aquisição de materiais e equipamentos necessários para a resposta emergencial;

IV - Reestabelecimento de serviços essenciais.

Art. 4º As prefeituras deverão prestar contas da utilização dos recursos desvinculados, transpostos, transferidos e remanejados aos órgãos de controle externo responsável pela fiscalização no prazo de até 12 meses após o término do período de utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul vive uma das maiores tragédias de sua história recente devido a eventos climáticos extremos que, até o momento, afetam 449 dos 497 municípios do estado. As fortes chuvas causaram a morte de mais de uma centena de pessoas e deixaram mais de dois milhões de cidadãos direta ou indiretamente afetados.

Com mais de 500 mil desalojados e 80 mil pessoas em abrigos temporários, a situação é desesperadora. A infraestrutura das cidades foi completamente devastada, incluindo o comprometimento do fornecimento de água e de energia elétrica, além da destruição de ruas, estradas e pontes que isolaram comunidades inteiras.

Diante deste cenário catastrófico, torna-se urgente a mobilização de recursos financeiros para atender às necessidades imediatas e iniciar a reconstrução das áreas devastadas. A legislação vigente, no entanto, limita o uso de fundos, já depositados nas contas municipais, cruciais neste momento de crise.

De acordo com a Confederação Nacional de Municípios – CNM –, os saldos dessas contas, ativas ou inativas, em dezembro do ano passado, ultrapassavam R\$ 800 milhões. Recursos esses, que se tornam essenciais para a aquisição de máquinas e equipamentos para as operações de limpeza e reconstrução das cidades, além de prover serviços básicos à população afetada.

A presente proposta de lei complementar que autoriza a desvinculação, transposição, transferência e remanejamento desses valores permitirá que as prefeituras utilizem o dinheiro, imediatamente, de forma eficaz





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

e direcionada para a reconstrução de infraestrutura essencial e para o suporte às necessidades da população.

Além disso, para garantir que os recursos sejam utilizados de forma transparente, o projeto também inclui mecanismos de prestação de contas. As administrações municipais deverão reportar a alocação e a aplicação dos fundos, garantindo que cada real seja empregado na mitigação dos impactos deste desastre natural e na recuperação das áreas atingidas.

Portanto, **neste momento de extrema necessidade, a conversão desta proposição em lei transcende questões meramente logísticas ou financeiras; trata-se, fundamentalmente, de uma questão de humanidade.**

A rápida resposta deste parlamento ajudará a restaurar a dignidade e a esperança de milhares de gaúchas e gaúchos que sofrem com essa tragédia. Precisamos agir imediatamente.

Sala das Sessões, em de de 2024

Senador IRENEU ORTH
Progressistas / RS

CSC

